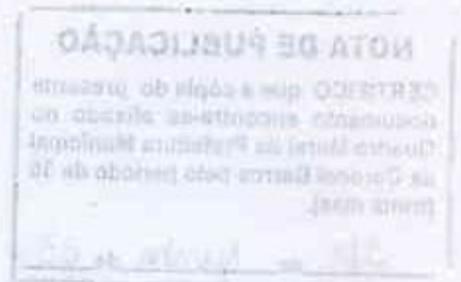




**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Lei nº 631, de 24 de junho de 2003.**

**DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO  
DE CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar a zona urbana do município de Coronel Barros.

**Art.2º.** A Zona Urbana do município de Coronel Barros passa a ter a seguinte delimitação: Partindo do Entroncamento da Rua Rudolfo Fengler com a Rua Eduardo Hamm, segue por essa no sentido oeste, margeando a Rodovia Federal BR-285 até o eixo da Rua Adolfo Freudenberger, lado norte, segue por esta em sentido sul, até atingir o eixo da Rua Hugo Schirmer, segue por esta em sentido oeste, na extensão de 160 (cento e sessenta) metros até o eixo de uma rua projetada, segue por esta no sentido sul, numa extensão de 206 (duzentos e seis) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, de sentido oeste/leste, segue por esta na extensão de 131 (cento e trinta e um) metros no sentido leste até atingir o eixo da rua Adolfo Freudenberger, segue por esta no sentido sul até atingir o eixo da rua Emílio Wunsch, segue por esta no sentido leste até atingir o eixo da Rua João Peter Kronbauer, segue por esta no sentido norte numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido leste, numa extensão de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) metros até atingir uma linha imaginária, segue por esta no sentido sul até atingir o eixo do prolongamento da rua Emílio Wunsch, segue por esta no sentido leste até atingir o eixo do prolongamento da Rua Otávio Francisco Panazollo, segue por esta no sentido norte até atingir o eixo da Rua Felipe Marcks, segue por esta no sentido leste até o eixo da Rua Afonso Weiler, segue por esta no sentido norte até atingir o eixo da Rua da Imigração, segue por esta no sentido leste até o entroncamento com a Rodovia Federal BR 285, segue por esta no sentido oeste numa extensão de 126 (cento e vinte e seis) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido norte numa extensão de 238 (duzentos e trinta e oito) metros até atingir o eixo da Rua José Roberto Vogt, segue por esta em sentido oeste numa extensão de 488 (quatrocentos e oitenta e

# NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 de Junho de 03

Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros



2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003

DECRETO Nº 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 2003



## Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

oitos) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros no sentido norte até

atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido oeste até atingir o eixo da Rua João Alfredo Scherer, segue por esta em sentido sul numa extensão de 120 (cento e vinte) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária paralela a rodovia federal BR-285, segue por esta no sentido noroeste numa extensão de 120 (cento e vinte) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido sul até atingir o entroncamento das Ruas Rudolfo Fengler e Eduardo Hamm, ponto de partido desta descrição.

**Art.3º.** A Secretaria Municipal de Obras e Viação providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, marcos dos limites especificados no artigo anterior desta Lei.

**Art.4º.** Uma planta da Zona Urbana do município fará parte integrante da presente Lei.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 335, de 10 de novembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,  
em vinte e quatro de junho de dois mil e três.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**  
Sec. Mun. Adm. Plan. Finan.